

Acção intentada em 26 de Março de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Helénica.

(Processo C-156/04)

(2004/C 106/81)

Deu entrada em 26 de Março de 2004 no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção intentada contra a República Helénica pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Maria Patakia, Conselheira Jurídica do Serviço Jurídico da Comissão, Dimitri Triantafyllou, Membro do Serviço Jurídico da Comissão.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. declarar que, ao aplicar, à utilização temporária de veículos registados em outros EstadosMembros, as disposições da importação aduaneira temporária que se aplicam aos veículos originários de terceiros países e as disposições da Directiva 83/182/CEE⁽¹⁾,

— ao aplicar um regime de sanções pelas infracções relativas à declaração de veículos importados temporariamente no seu território que são manifestamente desproporcionadas no que se refere à fixação sistemática de residência habitual na Grécia por parte das autoridades administrativas,

— ao cobrar sistematicamente os impostos previstos para a importação definitiva de veículos em caso de segundo roubo de um veículo importado temporariamente,

— a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 90.º CE e da Directiva 83/182/CEE, em particular do seu artigo 1.º;

2. condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

— A Comissão considera que a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 83/182/CEE, em particular do seu artigo 1.º, ao aplicar, para a utilização provisória no seu território de veículos registados em outros EstadosMembros, as disposições da importação aduaneira temporária que se aplicam aos veículos originários de terceiros países e as disposições da Directiva 83/182/CEE.

— Fixação da residência habitual como pressuposto para a aplicação de sanções.

— Um imposto múltiplo é desproporcionado em relação à gravidade da infracção relativa à circulação temporária de veículos no EstadoMembro e, portanto, constitui uma restrição das liberdades reconhecidas pelo Tratado e cria entraves à livre circulação dos cidadãos da Comunidade, o que viola a Directiva 83/182/CEE.

⁽¹⁾ JO L 105, de 23.04.1983, p. 59; EE 09 F1 p. 156.

Acção proposta em 29 de Março de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino de Espanha

(Processo C-157/04)

(2004/C 106/82)

Deu entrada em 29 de Março de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Reino de Espanha, proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Gregório Valero Jordana e Minas Konstantinidis, membros do seu Serviço Jurídico, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. declarar que, ao não adoptar as medidas necessárias para garantir, relativamente ao depósito de resíduos não controlado na zona de Punta de Avalos na ilha da Gomera, na Comunidad Autónoma de Canárias, a aplicação dos artigos 4.º, 8.º, 9.º e 13.º da Directiva 75/442/CEE⁽¹⁾ do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos, alterada pela Directiva 91/156/CEE⁽²⁾ do Conselho, de 18 de Março de 1991; a aplicação do artigo 2.º da Directiva 91/689/CEE⁽³⁾ do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos, e a aplicação do artigo 14.º da Directiva 1999/31/CE⁽⁴⁾ do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das referidas directivas;

2. declarar que, ao não adoptar as medidas necessárias para garantir, relativamente ao depósito de resíduos não controlado em Olvera, província de Cádiz, na Comunidad Autónoma de Andalucía, a aplicação dos artigos 4.º, 8.º, 9.º e 13.º da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos, alterada pela Directiva 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das referidas directivas;

3. condenar o Reino de Espanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

A existência dos depósitos não controlados de Punta de Avalos e de Olvera implica que o Reino de Espanha não adoptou todas as medidas legais, regulamentares e administrativas necessárias para garantir a eliminação e o aproveitamento responsáveis dos resíduos, como exige a regulamentação comunitária.

⁽¹⁾ JO L 194, de 25.7.1975, p. 39; EE 15 F1 p. 129)

⁽²⁾ JO L 78, de 26.3.1991, p. 32

⁽³⁾ JO L 377, de 31.12.1991, p. 20

⁽⁴⁾ JO L 182, de 16.7.1999, p. 1

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Diokitiko Protodikio Ioanninon de 10 de Novembro de 2003, no processo «TROFO-SUPERMARKETS AE» contra 1) República Helénica e 2) Nomarchiakí Autodioísis Ioanninón

(Processo C-158/04)

(2004/C 106/83)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Diokitiko Protodikio Ioanninon de 10 de Novembro de 2003, no processo «TROFO-SUPERMARKETS AE» contra 1) República Helénica e 2) Nomarchiakí Autodioísis Ioanninón, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 29 de Março de 2004.

O Diokitiko Protodikio Ioanninon solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

- a) A necessidade descrita nos fundamentos do pedido prejudicial de uma prévia autorização para o comércio de produtos «bake-off» constitui uma medida de efeito equivalente a uma restrição quantitativa na aceção do artigo 28.º do Tratado CE?
- b) Na medida em que seja necessário considerar que é uma restrição quantitativa, a necessidade de autorização prévia para a panificação tem simplesmente um objectivo qualitativo, e, por isso, constitui uma simples diferenciação qualitativa no que diz respeito às características do pão vendido (o odor, o sabor, a cor e o aspecto da crosta), e também o seu valor nutritivo (acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de Novembro de 2002, no processo C-325/00, Comissão/Alemanha) ou tem por objectivo a protecção do consumidor e a saúde pública devido a uma eventual alteração da sua qualidade (Decisão 3852/2002 do Conselho de Estado grego)?

- c) Dado que a restrição anteriormente mencionada diz indistintamente respeito tanto aos produtos locais como aos produtos comunitários do tipo «bake-off» (pergunta-se) se existe um nexo com o direito comunitário e se essa restrição é susceptível de prejudicar directa ou indirectamente, actual ou potencialmente, a livre circulação dos produtos em causa entre os Estados-Membros?

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Diokitiko Protodikio Ioanninon de 26 de Novembro de 2003, no processo «CARFOUR MARINOPOULOS AE» contra 1) República Helénica e 2) Nomarchiakí Autodioísis Ioanninón

(Processo C-159/04)

(2004/C 106/84)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Diokitiko Protodikio Ioanninon de 26 de Novembro de 2003, no processo «CARFOUR MARINOPOULOS AE» contra 1) República Helénica e 2) Nomarchiakí Autodioísis Ioanninón, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 29 de Março de 2004.

O Diokitiko Protodikio Ioanninon solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

- a) A necessidade descrita nos fundamentos do pedido prejudicial de uma prévia autorização para o comércio de produtos «bake-off» constitui uma medida de efeito equivalente a uma restrição quantitativa na aceção do artigo 28.º do Tratado CE?
- b) Na medida em que seja necessário considerar que é uma restrição quantitativa, a necessidade de autorização prévia para a panificação tem simplesmente um objectivo qualitativo, e, por isso, constitui uma simples diferenciação qualitativa no que diz respeito às características do pão vendido (o odor, o sabor, a cor e o aspecto da crosta), e também o seu valor nutritivo (acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de Novembro de 2002, no processo C-325/00, Comissão/Alemanha) ou tem por objectivo a protecção do consumidor e a saúde pública devido a uma eventual alteração da sua qualidade (Decisão 3852/2002 do Conselho de Estado grego)?
- c) Dado que a restrição anteriormente mencionada diz indistintamente respeito tanto aos produtos locais como aos produtos comunitários do tipo «bake-off» (pergunta-se) se existe um nexo com o direito comunitário e se essa restrição é susceptível de prejudicar directa ou indirectamente, actual ou potencialmente, a livre circulação dos produtos em causa entre os Estados-Membros?